

EducaFUNLEC

Programa de Bolsas de Estudo da FUNLEC

Edital nº 01/2025.

Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo para Educação Básica.

O Presidente da Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC, no uso de suas atribuições, torna público o Edital para Concessão de Bolsas Sociais de Estudo do Programa ora denominado “EducaFUNLEC”.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O Programa de Bolsa “EducaFUNLEC” faz parte das atividades filantrópicas da Fundação Lowtons de Educação e Cultura – FUNLEC em todas as Unidades Educacionais de Educação Básica. Tem por objetivo atender a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, concedendo bolsas de estudos de 50% ou 100%, de acordo com a legislação vigente, não se constituindo o benefício em direito adquirido, podendo ser alterado ou suspenso a qualquer tempo, atendendo a legislação vigente.
- 1.2. O presente Regulamento contempla as seguintes etapas da Educação Básica ministradas pelas Unidades Educacionais da FUNLEC:
 - Ensino Fundamental I- 1º ao 5º Ano
 - Ensino Fundamental II- 6º ao 9º Ano
 - Ensino Médio
- 1.3. A FUNLEC reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou caso ocorra alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de bolsas de estudo, considerando Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023 e Instrução Normativa 15 de 11/08/2017.
- 1.4. A quantidade de bolsas de estudos será definida pela Diretoria da FUNLEC, em conformidade com a legislação respeitando as proporcionalidades legais, com o número de alunos pagantes, e considerando-se a solvência financeira da entidade.
- 1.5. O processo de seleção e de distribuição das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas ou político-partidárias, baseando-se sua análise e deferimento, tão somente, nas informações e documentações apresentadas pelo candidato e pelas regras deste edital.
- 1.6. Em caso de transferência do aluno para outra unidade da Funlec, somente será mantida a bolsa concedida caso existente vaga para bolsista na série e Unidade desejada para transferência.
- 1.7. A Sede Administrativa da FUNLEC manterá uma Comissão do Programa EducaFUNLEC, em caráter permanente, composta por, no mínimo, três membros, contando, obrigatoriamente, com um Assistente Social durante o horário de atendimento da Instituição.

- 1.8. A Comissão para concessão de Bolsa de Estudos do EducaFUNLEC será constituída por Portaria do Presidente da FUNLEC.
- 1.9. Somente serão analisados os processos cuja ficha socioeconômica esteja devidamente preenchida, datada e assinada pelo responsável legal e instruída com a documentação exigida, conforme orientações e normas estabelecidas neste edital.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PROGRAMA EducaFUNLEC

- 2.1. As atribuições da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo do Programa EducaFUNLEC são as seguintes:
 - a) Analisar e selecionar os processos de concessão de bolsas de estudo com base nos critérios aqui estabelecidos;
 - b) Propor à Diretoria da FUNLEC a homologação da concessão das bolsas de estudo aos candidatos selecionados. Este encaminhamento deverá ordenar os processos remetidos à Diretoria por prioridade decrescente de atendimento, segundo a avaliação de vulnerabilidade socioeconômica dos candidatos aferida pelos instrumentos legais;
 - c) Solicitar, em qualquer tempo, outros documentos ou informações que entender necessários para aferir a condição socioeconômica indicada nos processos em análise;
 - d) Apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida;
 - e) Julgar as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, propondo a revogação da bolsa à Diretoria da FUNLEC;
 - f) Resguardar total sigilo em relação às informações e documentações que instruem os processos dos candidatos/beneficiados, respeitando-se a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
 - g) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

- 3.1. As bolsas de estudo de que trata este Edital serão concedidas a estudantes selecionados pela Comissão para Concessão de Bolsas de Estudos constituída no âmbito da Instituição.
- 3.2. Poderão concorrer à Bolsa Social os alunos que:
 - a) Atendam aos requisitos do item 5 deste edital;
 - b) Sejam oriundos da rede particular e que tenham efetuado a matrícula nas unidades da FUNLEC em 2025;
 - c) Tenham cursado o ano anterior em escola pública.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

- 4.1. A divulgação do processo de concessão de bolsas de estudo será feita no site eletrônico da FUNLEC, www.funlec.com.br , assim como a divulgação da relação de candidatos selecionados.
- 4.2. A inscrição dos candidatos será feita por meio virtual, através do preenchimento da ficha socioeconômica, acompanhada dos comprovantes de renda (itens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 deste edital) que devem ser anexados e que estarão à disposição no site da FUNLEC. A entrega dos demais documentos comprobatórios nas Secretarias das Unidades Escolares seguirá o cronograma do item 8 deste edital;
- 4.3. A Comissão do EducaFUNLEC fará a análise dos processos de concessão de bolsas de estudo e a seleção dos candidatos, observando, além da renda *per capita*, os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e o perfil sociofamiliar;
- 4.4. A Presidência da FUNLEC homologará os processos selecionados pela Comissão do EducaFUNLEC concedendo as bolsas de estudo, observando os percentuais de acordo com a legislação vigente.

5. DO TIPO DE BOLSA DE ESTUDO OFERECIDA

- 5.1. A FUNLEC concederá os seguintes tipos de Bolsas:
 - a) Integrais - 100% (cem por cento), renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio e as demais condições previstas neste edital;
 - b) Parciais - 50% (cinquenta por cento), renda familiar *per capita* de até três salários mínimo e as demais condições previstas neste edital.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

- 6.1. A ficha de inscrição deve ser preenchida, sem rasuras, assinada pelo pai, pela mãe e/ou responsável legal e entregue à Secretaria da Unidade Escolar pretendida instruída com os seguintes documentos:
 - a) Cópia da carteira de identidade e do CPF do candidato;
 - b) Cópia da carteira de identidade (ou certidão de nascimento) de todos os integrantes do grupo familiar;
 - c) Cópia do CPF de todos os integrantes do grupo familiar que forem maiores de 18 anos;
 - d) Cópia do Termo de Guarda, Curatela ou Tutela, caso o candidato esteja amparado por estes instrumentos;
 - e) Cópia da certidão de casamento ou da declaração de união estável dos pais;
 - f) Cópia da averbação de separação ou de divórcio ou documento que comprove ação judicial em curso para estes fins, se for o caso;
 - g) Cópia da certidão de óbito dos pais, se for o caso;
 - h) Boletim escolar do aluno pretendente à bolsa;

- 6.2. Comprovantes de Renda:

- a) Cópia integral da Declaração e recibo do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, entregue à Delegacia da Receita Federal do exercício **2025**, referente ao ano base **2024**;
 - b) Cópia da Declaração de Isento para contribuinte que foi dispensado de apresentação de Declaração do Imposto de Renda – IRPF.
- 6.3. No caso de Assalariados:
- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (das páginas que contenham foto, Qualificação Civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte);
 - b) Cópia dos três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- 6.4. No caso de Aposentados e/ou Pensionistas:
- a) Cópia dos três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão.
- 6.5. No caso de Empresários, Autônomos, Profissionais Liberais e ou Trabalhadores Rurais:
- a) Cópia dos três últimos contracheques de pró-labore;
 - b) Cópia de guias de recolhimento ao INSS dos dois últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
 - c) DECORE (Declaração Comprobatória de Rendimentos).
- 6.6. Comprovantes de Bens e das Condições de Moradia:
- a) Cópia das contas de Energia elétrica, água e telefone (celular, fixo)
 - b) Cópia do contrato de aluguel;
 - c) Cópia do contrato e do último comprovante/boleto de financiamento do imóvel;
 - d) Se residente em imóvel funcional público, apresentar cópia do Termo de Ocupação pela instituição cedente;
 - e) Se residente em moradia/cômodo cedido, apresentar declaração feita pelo proprietário do imóvel;
 - f) Cópia da guia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - Imposto Territorial Rural-ITR;
 - g) Cópia das guias ou carnês do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, dos veículos do grupo familiar;
 - h) Benefício social (cadÚnico, LOAS, Renda Brasil, etc.);
 - i) Pensão Alimentícia;
 - j) Rendas de Aluguéis;
 - k) Vendas Autônomas.
- 6.7. Comprovante de Despesas com Saúde Crônica:
- a) Atestado médico original, datado dentro do período de 6 meses;
 - b) Cópia do receituário e notas fiscais que comprovem doenças crônicas e/ou degenerativas;
 - c) Apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doença – CID.

6.8. Caso seja necessário, apresentar algumas das Declarações abaixo relacionadas, que devem conter nome por extenso, número de CPF e RG, assinatura, data e local e serem autenticadas em cartório:

- a) Declaração de que não apresenta renda mensal;
- b) Declaração de Pagamento/Recebimento de Pensão Alimentícia;
- c) Declaração de Trabalho Informal.

7. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

7.1. O aluno perderá a bolsa de estudo:

- a) Se deixar de efetivar a matrícula no prazo definido neste edital;
- b) A qualquer tempo, se comprovada inidoneidade ou falsidade de documento e de informação prestada pelo bolsista;
- c) Se ocorrer mudança na condição socioeconômica de seu responsável legal ou de seu grupo familiar que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital;
- d) Por solicitação do bolsista ou de seu responsável legal;
- e) Por decisão ou ordem judicial;
- f) Pela evasão do bolsista;
- g) Descumprimento do Regimento Escolar ou do Manual do Bolsista do Programa EducaFUNLEC, com motivações comprovadas e direito a ampla defesa.

8. DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR

8.1 Os prazos do processo de concessão de bolsas serão realizados seguindo o cronograma abaixo:

PROCESSO/ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Entrada no processo através da entrega da ficha de inscrição com a comprovação de renda! (digital)	15/08/2025 a 15/09/2025
Análise por parte da comissão de bolsas	16/09/2025 a 03/10/2025
Divulgação dos contemplados e abertura de prazo para contestação! Nesta fase serão divulgados os que mantiveram as bolsas (renovação) e a 1ª lista dos novos bolsistas!	06/10/2025 a 10/10/2025
Entrega do processo físico dos aprovados após a efetivação da matrícula!	13/10/2025 a 28/11/2025
Divulgação de lista complementar, observando a quantidade de bolsistas que não efetivaram a matrícula, abrindo assim novas vagas e prazo para matrículas dos novos bolsistas!	01/12/2025 a 31/12/2025

Assinatura do termo de concessão de bolsa!	06/01/2026 a 17/01/2026
--	-------------------------

8.2. Não haverá prorrogação para entrega de documentos para a concessão de bolsas de estudo.

9. ENDEREÇO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO EducaFUNLEC

9.1. O local de entrega da Documentação para o EducaFUNLEC será:

- a) Nas Secretarias das Unidades Escolares (capital e interior), de segunda à sexta das 8h às 11h e das 13h30 às 17h.

10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo do Programa EducaFUNLEC poderá solicitar complementação de documentação, bem como realizar visitas domiciliares, a qualquer tempo.

10.2. Verificando irregularidade, omissão e/ou declarações falsas naqueles documentos e que estas importam prejuízos, a FUNLEC reserva-se o direito de não realizar a renovação de Bolsa de estudos do aluno, resultando o cancelamento.

10.3. A veracidade das informações declaradas no formulário para Concessão de Bolsa de Estudos, bem como no formulário de autodeclarações de Renda Individual ou Familiar, é de inteira responsabilidade do responsável pelo aluno.

10.4. A concessão de bolsas de estudo, de 50% ou 100%, para o ano letivo de **2026**, não dá ao aluno o direito automático para recebimento desse benefício nos anos seguintes.

Campo Grande, de 04 de agosto de 2025.

Alessandro Gomes Lewandowski
Presidente da FUNLEC